

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0009/2026	
Número processo:	0155/2026	Vigência:	15/09/2026 - 15/09/2028
Requerente:	BRUNA JULIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO		
CNPJ/CPF:	39.965.023/0001-76		
Contato:	() . - brunna.ju@hotmail.com		
Endereço do empreendimento:	AVENIDA FRANCISCO BONIFÁCIO, MARGEM DO RIO ARACATI MIRIM, S/N - TORRÕES - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	66,45 m²		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.23 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	Trapiche/Ancoradouro		

A presente Renovação Licença Ambiental Única de número 14/2026 é referente a Outras atividades não especificadas anteriormente (07.23) para trapiche/pequeno ancoradouro com área total construída de 66,45 m², encravada em um terreno com 1.506,01 m², situada avenida Francisco Bonifácio, margem do Rio Aracati mirim, Torrões - Zona Urbana CEP: 62.590-000, Itarema – Ceará, com base no parecer técnico nº 69/2026. Coordenadas UTM: com Coordenada UTM: P01 (X= 411384.00 m E, Y= 9673058.00 m S; P02 X=411403.00 m E, Y=9673053.00 m S; P03 X= 411413.00 m E, Y=9673086.00 m S).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Manter a atividade e as estruturas do empreendimento restritas às áreas, dimensões e características aprovadas no processo de licenciamento ambiental, ficando vedada qualquer ampliação, reforma com aumento de área, implantação de novas estruturas ou avanço da ocupação sobre o corpo hídrico e/ou Área de Preservação Permanente - APP sem prévia análise e autorização do órgão ambiental competente;
- ✓ Fica vedada a realização, sobre passarelas, píeres, plataformas ou diretamente às margens do Rio Aracati Mirim, de atividades de manutenção de embarcações capazes de gerar derramamentos ou resíduos contaminantes, tais como troca de óleo, aplicação ou remoção de tintas, manipulação de combustíveis e solventes, salvo quando realizada em área tecnicamente adequada, impermeabilizada e dotada de sistema de contenção;
- ✓ Fica vedada qualquer intervenção adicional em Área de Preservação Permanente - APP, incluindo supressão de vegetação nativa, aterro, terraplanagem, movimentação de solo, dragagem ou alteração da margem do Rio Aracati Mirim, sem a prévia autorização ambiental cabível, observando-se o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente seus arts. 3º, inciso X, alínea "d", e 8º;
- ✓ A utilização da APP deverá limitar-se às estruturas estritamente necessárias ao funcionamento do pequeno ancoradouro, considerando seu enquadramento como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do art. 3º, inciso X, alínea "d", da Lei Federal nº 12.651/2012, não abrangendo automaticamente ampliações ou usos acessórios distintos da finalidade licenciada;
- ✓ Manter as passarelas, plataformas, estruturas de atracação, coberturas, guarda-corpos e demais componentes do ancoradouro em adequado estado de conservação e segurança, realizando manutenção preventiva sempre que necessária, de modo a evitar



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=198

aAmbiental



desprendimento de madeira, peças, resíduos ou outros materiais para o Rio Aracati Mirim;

- ✓ Fica expressamente proibido o lançamento direto ou indireto no Rio Aracati Mirim, em sua margem ou no solo, de resíduos sólidos, efluentes sanitários, óleos, graxas, combustíveis, tintas, solventes, serragem contaminada ou quaisquer outras substâncias potencialmente poluidoras;
- ✓ Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, acondicionados temporariamente em recipientes adequados, protegidos contra chuva e carreamento e destinados de forma ambientalmente adequada, mantendo-se, quando aplicável, os respectivos comprovantes de coleta e destinação à disposição da fiscalização ambiental;
- ✓ Os resíduos provenientes da manutenção e reparo de embarcações que apresentem contaminação por óleos, graxas, combustíveis, tintas, solventes ou outros produtos químicos deverão ser segregados dos resíduos comuns e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, sendo vedada sua disposição no solo, corpo hídrico ou coleta pública convencional quando incompatível com sua classificação;
- ✓ Não realizar abastecimento de embarcações com combustíveis na área licenciada, salvo se houver estrutura específica devidamente licenciada e tecnicamente adequada para essa finalidade;
- ✓ A presente licença não autoriza supressão de vegetação nativa, dragagem, aterro, terraplanagem, ampliação do ancoradouro ou qualquer outra intervenção ambiental não expressamente analisada e autorizada no processo de licenciamento;
- ✓ A área de manutenção e lavagem dos veículos aquáticos deverão ser dotadas de piso impermeável, contendo canaletas condutoras do efluente, caixa separadora de águas e óleos (SSAO);
- ✓ O óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada pela Resolução nº 450/2012. O armazenamento do óleo lubrificante deve ser realizado em recipientes que impeçam seu vazamento, alocados em locais cobertos e dotados de dispositivos de contenção;
- ✓ É vedada a utilização de telhas de amianto, nos termos da portaria nº 1.644, de 20 de julho de 2009, alterada pela portaria nº 2.669, de 3 de setembro de 2010;
- ✓ O trapiche deve ser mantido de forma que não impeçam a circulação das águas. As estruturas de atracação poderão ser fixas ou flutuantes, apoiados por pilares ou flutuadores de modo a não causar retenção de sedimentos ou detritos, além de permitir a correta circulação e renovação das águas;
- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados o seguinte documento:
 - Alvará de Funcionamento;
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Caso haja disponibilidade no local, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser ligado à rede pública (LEI COMPLEMENTAR Nº 162 de 20 de junho de 2016, Art. 11);
- ✓ Observações:

Esta Licença Ambiental não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;

A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.



Prefeitura Municipal de Itarema

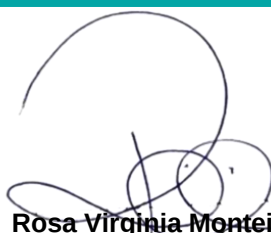
CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=198

aAmbiental



Itarema/CE, 15 de Setembro de 2026


Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=198aAmbiental

